



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Centro de Matemática, Computação e Cognição

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953

direcao.cmcc@ufabc.edu.br

PORTARIA DO CMCC Nº 24 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do CMCC da Fundação Universidade Federal do ABC, a eleição dos representantes para composição do Conselho do CMCC.

O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO, nomeado pela portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o disposto na Resolução do CONSUNI nº 23, publicada no boletim de serviço nº 64 de 17 de junho de 2009, que estabelece a composição mínima dos Conselhos de Centro;
- deliberações na 3ª sessão ordinária do ConCMCC realizada em 3 de abril de 2019.
- deliberações na 4ª sessão ordinária do ConCMCC realizada em 8 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a eleição dos representantes docentes, discentes de graduação e de pós-graduação e dos servidores técnicos administrativos, bem como de seus suplentes, para composição do Conselho do CMCC, nos termos do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Bussotti Reyes

Diretor



Universidade Federal do ABC

ANEXO I

1. Das vagas:

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato
Docente	8	8	2 anos (de 01/08/2019 a 31/07/2021)
Técnico administrativo	1	1	2 anos (de 01/08/2019 a 31/07/2021)
Discente de graduação	1	1	1 ano (de 01/08/2019 a 31/07/2020)
Discente de pós-graduação	1	1	1 ano (de 01/08/2019 a 31/07/2020)
Docente do CMCC para representar o CMCC no CECS	1	1	2 anos (de 01/08/2019 a 31/07/2021)
Docente do CMCC para representar o CMCC no CCNH	1	1	2 anos (de 01/08/2019 a 31/07/2021)

2. Do cronograma das eleições:

De 03/06/2019 a 14/06/2019	Inscrição dos candidatos
17/06/2019	Análise das inscrições
17/06/2019	Divulgação dos candidatos inscritos
17/06/2019	Divulgação da lista dos votantes
De 18/06/2019 a 24/06/2019	Campanha eleitoral
19/06/2019	Prazo final para solicitação de inclusão de nome na lista de votantes
25/06/2019 e 26/06/2019	Votação
27/06/2019	Apuração
27/06/2019	Divulgação dos resultados
01/07/2019	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CMCC

3. Das inscrições

3.1 As inscrições serão efetuadas a partir das 8h00 do dia 03/06/2019 e até as 15h00 do dia 14/06/2019, por meio do preenchimento, assinatura dos candidatos e envio de formulário, o qual deverá ser encaminhado para secretariacmcc@ufabc.edu.br. O formulário estará disponível na página do CMCC (<http://cmcc.ufabc.edu.br>), durante o período de inscrições.

3.1.1 Em até 24 horas após a realização da inscrição, as inscrições recebidas serão confirmadas por mensagem eletrônica, enviada a cada candidato inscrito.

3.1.2 A inscrição será efetivada apenas quando for enviado um e-mail de confirmação pela Comissão Eleitoral, aos dois membros da chapa, em até 1 dia útil de seu recebimento, cabendo aos postulantes após este período (item 3.1.1) comunicarem à comissão eleitoral o não recebimento da confirmação, se for o caso.

3.2. No ato de inscrição, os candidatos (titular e suplente obrigatoriamente) deverão preencher o formulário disponível. Cada chapa interessada poderá se inscrever para concorrer à vaga em um único Conselho de Centro. A Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado.

3.2.1 Em caso de não concordância com a candidatura por um dos membros da chapa, este deverá encaminhar, até o próximo dia útil do recebimento do e-mail de confirmação, um e-mail à Comissão Eleitoral comunicando a discordância do pleito.

3.3. Chapa com alternância entre titular e suplente, em relação à última legislatura do ConCMCC, não caracterizará recondução.

3.4. Não serão aceitas as inscrições:

I. Cujos formulários estiverem rasurados ou preenchidos à mão, ou ainda de forma incorreta, de forma a comprometer o entendimento a informação conforme julgamento do presidente da Comissão Eleitoral;

II. Enviadas ou entregues fora do prazo estabelecido;

III. Que constem apenas titulares, sem suplentes ou vice-versa;

IV. Em que algum dos membros indique não concordância com a candidatura.

3.5. É facultada a inscrição de chapas mediante apresentação e procuração assinada, pelo membro titular ou suplente, que confira ao procurador poderes especiais e expressos para a realização deste ato.

3.5.1 A procuração poderá ser por instrumento público ou particular.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará a lista no site do CMCC.

3.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

4. Da campanha eleitoral

4.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, inclusive eletrônicos, sem danificar bens da Universidade e atentando-se às normas de ética estabelecidas.

4.2. É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.3. O candidato que infringir as regras constantes na cláusula 4 (quatro) poderá ter sua candidatura impugnada.

5. Da votação

5.1. A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível:

5.2. O sistema eletrônico para a votação *online* será disponibilizado no dia previsto em cronograma, das 00h00 às 23h59, e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, em terminais ligados à rede nos *campi* de Santo André ou São Bernardo do Campo.

5.3. Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema *online* na data prevista, esta será reagendada dentro do prazo de cinco dias úteis.

5.4. Na inviabilidade da votação ocorrer pelo sistema *online* esta ocorrerá através de urnas eletrônicas ou votações em papel, em locais e horários a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único – Caso a votação seja realizada através de urna eletrônica ou cédulas de papel, o votante deverá se apresentar ao local indicado em divulgação, na data e horário estabelecidos, portando documento com foto.

5.5. A votação não será realizada no caso de haver número menor ou igual de candidatos inscritos, em relação ao número de vagas, hipótese em que os inscritos serão eleitos automaticamente.

5.6. Os eleitores votarão apenas nos candidatos de sua respectiva categoria.

5.7. Os eleitores docentes poderão votar em até 3 chapas da sua respectiva categoria e os eleitores discentes e técnicos administrativos poderão votar em até 1 chapa das suas respectivas categorias.

6. Do direito a voto

6.1. Somente poderão votar os servidores e discentes que estejam em situação regular na UFABC, de acordo com lista de votantes publicada antecipadamente no site do CMCC.

6.2. Somente poderão votar os discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, os servidores docentes do CMCC e os servidores técnicos administrativos do CMCC.

6.3. O servidor ou discente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar na Diretoria do CMCC, até o dia 19/06/2017, solicitação de inclusão do nome na lista direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com documento comprobatório da situação regular na UFABC (para discentes, comprovante de matrícula na UFABC, para servidores, documento emitido pelo SIAPENET ou SUGEPE da UFABC).

6.4. Terão direito a voto os servidores em atividade, em gozo de férias e/ou afastados.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A apuração dos votos será realizada em sala e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

7.2. A divulgação dos resultados será realizada no site do CMCC.

7.3. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação dos resultados.

7.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Direção do CMCC a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

7.5. Em caso de empate no resultado da votação das categorias docente e técnico administrativo, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de exercício na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de exercício na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

7.6. Em caso de empate no resultado da votação das categorias discente de graduação e discente de pós-graduação, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

8. Da elegibilidade

8.1. São elegíveis para o Conselho do CMCC os docentes, discentes de graduação e pós-graduação e servidores técnicos administrativos que:

- I - Estejam em efetivo exercício na UFABC (servidores) ou com situação regular (discentes);
- II - Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009;
- III - Não pertençam à Comissão Eleitoral.

8.2. Os membros de cada categoria – docentes, discentes de graduação e pós-graduação e servidores técnicos administrativos – só poderão eleger e ser eleitos por seus pares para representação no Conselho do CMCC, nos termos da Resolução ConsUni nº 23.

9. Da função do Conselho do CMCC

9.1. As competências e atribuições do Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição, bem como o papel de seus conselheiros eleitos, estão descritos em seu Regimento, disponível em <http://cmcc.ufabc.edu.br/images/conselho/Regimento.pdf>.

10. Disposições Finais

10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.

10.2. Todas as divulgações serão realizadas em meio eletrônico oficial da UFABC.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.